# ESTADO DE SANTA CATARINA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO SUL**

**LEI MUNICIPAL Nº 682, DE 20 DE MARÇ0 DE 2017.**

**“DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE AUXÍLIO FINANCEIRO ESTUDANTIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO SUL**, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 52 da Lei Orgânica Municipal, faz saber aos munícipes que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica criado o Programa Municipal de Auxílio Financeiro Estudantil – PMAFE –, que destina-se a prestar auxílio aos estudantes comprovada e regularmente matriculados em instituições de ensino superior e tecnológico superior, que preencham as condições legais, aos quais serão concedidos recursos na forma e nos valores fixados por esta Lei, com a finalidade de prestar auxílio como forma de incentivo ao desenvolvimento e aperfeiçoamento profissional.

**Parágrafo único**.O programa será efetivado mediante normas regulamentadas nos termos desta Lei, observada a legislação em vigor.

**Art. 2º** Para inscrever-se no Programa de Auxílio Estudantil financeiro, o acadêmico interessado deve cumprir os seguintes requisitos:

I- não possuir renda própria igual ou superior a dois salários mínimos e meio;

II- estar regularmente matriculado no Ensino Superior ou Superior Tecnológico;

III- ser comprovadamente domiciliado, nos termos da lei civil, no município de Formosa do Sul;

IV- não ter nenhum curso superior ou tecnológico superior completo;

V- possuir no máximo 01 (uma) reprovação no semestre anterior;

VI- não usufruir de transporte gratuito fornecido pelo Município;

VII- ter cumprido o serviço voluntário, caso já tenha sido contemplado com o presente auxílio financeiro.

**§ 1º** Caso a renda do acadêmico seja proveniente da agricultura, será considerado, para fins de aferição do requisito previsto no inciso I, o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) da média mensal de sua renda bruta.

**§ 2º** Para fins de cálculo da renda individual prevista no parágrafo anterior, caso a renda do acadêmico seja proveniente da agricultura e sua inscrição como produtor rural esteja conjunta com terceiro(s), o valor obtido a título de média mensal de sua renda bruta será dividido pelo número de inscritos no mesmo Bloco de Produtor Rural.

**§ 3º** Somente terão direito ao auxílio financeiro os acadêmicos de cursos de ensino superior presencial, semipresencial e superior tecnológico devidamente autorizados ou reconhecidos pelo Ministério da Educação – MEC.

**§ 4º** Não serão concedidos auxílios para cursos de educação à distância.

**Art. 3º** As inscrições serão realizadas em local público previamente determinado pelo Município, mediante preenchimento de formulário de inscrição e apresentação de cópia legível de todos os documentos exigidos, sob pena de não realização da inscrição.

**Art. 4º** O valor do auxílio financeiro concedido a cada beneficiado será correspondente a:

I- 16% (dezesseis por cento) do valor do salário mínimo vigente à época aos matriculados em curso presencial;

II- 05% (cinco por cento) do valor do salário mínimo vigente à época aos matriculados em curso semipresencial.

**§ 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a uma revisão do valor do benefício, nas seguintes hipóteses:

I- queda acentuada na arrecadação;

II- aumento significativo das despesas; e,

III- alteração da situação sócio-econômica do estudante beneficiado.

**Parágrafo único**.O Município poderá suspender a qualquer tempo a concessão do presente Auxílio nos casos previstos em lei e em caso de relevante interesse público.

**Art. 5º** Os acadêmicos inscritos no processo serão desclassificados, nas seguintes hipóteses:

I- inverdade de informações;

II- não entrega de quaisquer documentos no momento da inscrição, nas datas previstas;

III- apresentação de documentação incompleta ou ilegível;

IV- incoerência entre dados informados e documentos apresentados.

**Art. 6º** A avaliação dos requisitos de inscrição de que trata o artigo 2º será realizada pela Comissão Permanente composta por no mínimo:

I- 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Administração, Finanças e Planejamento;

II- 01 (um) representante da Controladoria Municipal;

III- 01 (um) representante da Procuradoria-Geral do Município;

IV- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

**Art. 7º** São atribuições da Comissão Permanente de avaliação:

I- avaliar e selecionar os processos do Auxílio Financeiro;

II- elaborar o material informativo sobre os procedimentos;

III- zelar pelo cumprimento do cronograma;

IV- apurar, a qualquer tempo, mesmo depois de concedida a bolsa de estudo, quaisquer indícios de irregularidades no auxílio, adotando as medidas cabíveis para sua correção; e,

V- preservar a transparência e correção do processo, evitando interferências de qualquer espécie.

**Art. 8º** O Auxílio será automaticamente cancelado nos seguintes casos:

I- repasse do benefício para terceiros;

II- quando o beneficiário desistir, cancelar ou trancar a matrícula do curso;

III- ficar comprovada a falsidade de documentos apresentados ou a inexatidão de informações prestadas para obtenção do benefício;

IV- mudança de domicílio, nos termos da lei civil, para outro Município;

V- receber concomitante auxílio financeiro de mais de um Órgão ou Instituição Pública ou Privada, observado, nesse caso, os requisitos do art. 2º desta Lei.

VI- deixar de cumprir quaisquer dos requisitos dispostos nesta Lei.

**Parágrafo único.** O acadêmico beneficiado que gozar ilicitamente do presente auxílio perderá o direito ao auxílio financeiro, sendo penalizado pelo período de 01 (um) ano sem poder cadastrar-se em um próximo processo, devendo reembolsar o total recebido corrigido monetariamente, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

**Art. 9º** O acadêmico pleiteante ao auxílio financeiro estará sujeito à avaliação, que poderá ser mediante visita domiciliar e investigação socioeconômica pela comissão de avaliação.

**Art. 10** Os casos omissos serão discutidos pela Comissão de Permanente Avaliação do Auxílio Financeiro.

**Art. 11** O município repassará o auxílio financeiro ao acadêmico contemplado pelo período de 10 (dez) meses, sendo o respectivo valor depositado até o dia 10 (dez) de cada mês.

**Art. 12** O estudante contemplado com o presente auxílio deverá prestar ao Município de Formosa do Sul no mínimo12 (doze) horas anuais de atividades, mediante a participação em programas de ação social, educacional, saúde, dentre outros, atuando preferencialmente em atividades compatíveis com a natureza de seu curso e/ou de acordo com as suas habilidades pessoais, sendo vedada a substituição da carga horária supracitada por doações de qualquer natureza ou por serviços prestados por outras pessoas que não o próprio estudante beneficiário.

**§ 1º** Excepcionalmente poderá o contemplado cumprir as horas em outras entidades, desde que prévia e expressamente autorizado e supervisionado pelo Município de Formosa do Sul.

**§ 2º** Será obrigatória, ao final de cada ano, a apresentação do documento de registro do comparecimento e desempenho do acadêmico no cumprimento das horas mencionadas no *caput*.

**Art. 13** O estudante deverá, até o dia 30 dos meses de julho e dezembro do respectivo ano, a fim de prestar contas, apresentar os documentos necessários para a aferição dos requisitos previstos art. 2º desta lei, sem prejuízos de outros documentos previamente solicitados pelo Município.

**Art. 14** O Formulário de inscrição e documentos solicitados ao acadêmico é individual.

**Art.15** A Lista com os beneficiados será divulgada no site [www.formosa.sc.gov.br](http://www.formosa.sc.gov.br)e no Mural público municipal.

**§ 1º** Após a divulgação do resultado, o acadêmico terá prazo de 05 (cinco) dias para apresentar requerimento de revisão do indeferimento do seu pedido.

**§ 2º** Não haverá resposta do resultado do auxílio financeiro por telefone.

**Art. 16** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 17** Fica revogada a Lei Municipal nº 246, de 24 de maio de 2001.

Gabinete do Executivo Municipal de Formosa do Sul, em 20 de março de 2017.

**RUDIMAR CONTE**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**Registrado e publicado em data supra.**